



# SETE LAGOAS

PREFEITURA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE LAGOAS  
GABINETE DO PREFEITO

Praça Barão do Rio Branco, 16, 3º andar | Centro | Sete Lagoas/MG | CEP 35700-029.  
Telefone: (31) 3779-7028 / (31) 3779-7032

OF.GAB/IV/PREF/2497/2024

Sete Lagoas, 25 de novembro de 2024.

Ilmo. Senhor

**Rodrigo Braga da Rocha**

Vereador da Câmara Municipal de Sete Lagoas.

**Referente:** Respostas aos Requerimentos 1869/2024, 1870/2024, 1881/2024, 1882/2024 e 1883/2024.

Senhor Vereador,

Encaminho o Ofício 1286/2024/GAB/SMS-SL onde o ilustre Secretário Municipal de Saúde e Gestor do SUS apresenta as informações pertinentes acerca dos requerimentos de autoria de V. Sa.

Aproveito a oportunidade para renovar protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,



**DUÍLIO DE CASTRO FARIA**  
Prefeito Municipal de Sete Lagoas

Câmara Municipal de Sete Lagoas (MG)



PROCOLO GERAL 7894/2024  
Data: 25/11/2024 - Horário: 15:37  
Administrativo



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE LAGOAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

OFÍCIO 1286/2024/GAB/SMS-SL

Sete Lagoas, 21 de novembro de 2024.

A Sua Excelência o Senhor  
**Duílio de Castro Faria**  
Prefeito Municipal de Sete Lagoas/MG

**Assunto: Resposta ao Ofício GAB/LR/PREF/2261/2024 –Requerimentos de números 1869, 1870, 1881, 1882 e 1883/2024 de autoria do Sr. Vereador Rodrigo Braga da Rocha.**

Senhor Prefeito,

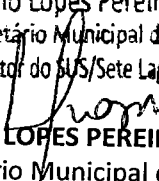
Cumprimentando-o cordialmente, vimos por intermédio do presente, encaminhar resposta ao Ofício supracitado.

Nesse sentido, encaminhamos em anexo, cópia do Memorando 440/2024/APS/SMS referente aos requerimentos 1869 e 1870 e Ofício 0399 HM/RUE/SL requerimento 1881 e Ofício 0398 HM/RUE/SL requerimento 1882 e Memorando 326/2024/SGMAC/SMS-SL correspondente ao requerimento 1882/2024.

Sem mais para o momento, permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos que por ventura se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Higino Lopes Pereira Neto  
Secretário Municipal de Saúde  
e Gestor do SUS/Sete Lagoas/MG

  
**HIGINO LOPES PEREIRA NETO**  
Secretário Municipal de Saúde  
e Gestor do SUS/Sete Lagoas/MG



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE LAGOAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Memo.440/2024/APS/SMS-SL.

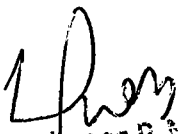
Sete Lagoas, 29 de outubro de 2024.

**Assunto:** Resposta ao OF.GAB/LR/PREF/2261/2024.

Venho cordialmente por meio deste, em resposta ao OF.GAB/LR/PREF/2261/2024, aos requerimentos nº 1869,1870/2024, de autoria do vereador Rodrigo Braga da Rocha, no qual a Atenção Primária à Saúde, informa que, mensalmente são realizadas ações nas unidades de saúde como forma de promoção e prevenção à saúde. No mês de novembro, o escopo de nossas ações estão voltadas para o Novembro Azul – mês de conscientização sobre a saúde do homem, conforme o cronograma anual das ações da APS.

Salientamos que é nosso objetivo levar para todos os usuários do município de Sete Lagoas uma assistência de qualidade e que supra as necessidades da população.

Elevamos nossos votos de estima e admiração, para maiores esclarecimentos estamos inteiramente à disposição.

  
Higino Lopes Pereira Neto  
Sup. Geral da Atenção Primária à Saúde - SMS/SL

Superintendente Geral Da Atenção Primária a Saúde



www.LeisMunicipais.com.br

LEI Nº 9.915, DE 26 DE JULHO DE 2024.

**DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO E INCLUSÃO NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS DA " SEMANA MUNICIPAL VISÃO LEGAL NA TERCEIRA IDADE" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Povo do Município de Sete Lagoas, por seus representantes legais votou, e eu em seu nome sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído e incluído no Calendário Oficial de Eventos do Município a " Semana Municipal Visão Legal na Terceira Idade em Sete Lagoas", a ser realizada anualmente na semana que contemple a primeira semana novembro.

Parágrafo único. A data de que trata o caput deste artigo tem por objetivo fomentar discussão acerca da prevenção de doenças oftalmológicas especificamente às pessoas idosas.

**Art. 2º** As atividades poderão ser realizadas em parceria com a sociedade civil organizada que já atuam na temática ou integrar as atividades e campanhas já realizadas no âmbito Municipal.

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sete Lagoas, 26 de julho de 2024.

DUÍLIO DE CASTRO FARIA

Prefeito Municipal

RAFAEL OLAVO DE CARVALHO

Secretário Municipal de Administração e Tecnologia da Informação

MARCELO RODRIGUES DA COSTA FERNANDES

Secretário Municipal de Saúde

HELISSON PAIVA ROCHA

Procurador Geral do Município

(Originária do Projeto de Lei nº 256/2024, de autoria do Vereador João Evangelista Pereira de Sá)

*Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.*

*Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 09/08/2024*



[www.LeisMunicipais.com.br](http://www.LeisMunicipais.com.br)

LEI Nº 9.822, DE 25 DE ABRIL DE 2024.

**INSTITUI O " DIA MUNICIPAL DA PREMATURIDADE" EM SETE LAGOAS E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Povo do Município de Sete Lagoas, por seus representantes legais votou, e eu em seu nome sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído no Município de Sete Lagoas o " Dia Municipal da Prematuridade" a ser comemorado, anualmente, no dia 17 de novembro.

**Art. 2º** A data tem como objetivo conscientizar acerca dos desafios dos nascimentos prematuros no município de Sete Lagoas e está em consonância com a Campanha Novembro Roxo.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sete Lagoas, 25 de abril de 2024.

DUÍLIO DE CASTRO FARIA

Prefeito Municipal

RAFAEL OLAVO DE CARVALHO

Secretário Municipal de Administração e Tecnologia da Informação

MARCELO RODRIGUES DA COSTA FERNANDES

Secretário Municipal de Saúde

HELISSON PAIVA ROCHA

Procurador Geral do Município

(Originária do Projeto de Lei nº 501/2023, de autoria do Vereador Gilson Liboreiro da Silva)

*Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.*

*Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 10/05/2024*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE LAGOAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

---

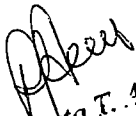
Ofício nº 0399 HM/RUE/SL

Sete Lagoas, 21 de Novembro de 2024.

**Assunto: Resposta OF.GAB/LR/PREF/2261/2024**

Em atenção ao solicitado no ofício relativo ao requerimento 1881/2024 de autoria do vereador Rodrigo Braga da Rocha, ao que cabe o Hospital Municipal na referida demanda, referente ao cronograma para realização da "campanha de mobilização municipal para doação de medula óssea", informo que o Hospital Municipal de Sete Lagoas entende a importância da campanha, um nobre ato de solidariedade, permanecendo à disposição para afixar em seus murais quaisquer materiais produzidos pelo Setor de comunicação da SMS.

Sendo só para o momento certa do apoio e consideração, aproveito o ensejo para requerer sua compreensão, renovando votos de estima e ainda me colocar a inteira disposição para qualquer esclarecimento complementar que julgar necessário.

  
Roberta T. A.  
Fisioterapeuta  
CREFITO 74612-F

---

Roberta Theophilo Araujo  
Apoio Diretoria Técnica HMSL

Cintia Teixeira Andrade  
RUE/H.M.SL

LEI Nº 9.551, DE 16 DE JUNHO DE 2023.

**DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA " CAMPANHA DE MOBILIZAÇÃO MUNICIPAL PARA DOAÇÃO DE MEDULA ÓSSEA" NO MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS.**

O Povo do Município de Sete Lagoas, por seus representantes legais votou, e eu em seu nome sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituída a " Campanha de Mobilização Municipal para Doação de Medula Óssea" no Município de Sete Lagoas, a ser realizada, anualmente, no mês de novembro.

**Art. 2º** A campanha a que se refere o artigo 1º será realizada anualmente com reuniões, palestras, seminários ou outros eventos em que serão fortalecidas as atividades de esclarecimento e incentivo à doação de medula óssea, assim como as iniciativas que objetivem a captação de doadores.

**Art. 3º** A " Campanha de Mobilização Municipal para Doação de Medula Óssea" tem por objetivo orientar as pessoas que desejam doar medula óssea sobre os procedimentos de autocoleta, envio de material e cadastro de doadores, bem como conscientizar toda a população sobre a importância da doação de medula óssea para salvar vidas.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Prefeitura Municipal de Sete Lagoas, 16 de junho de 2023.

DÚLIO DE CASTRO FARIA

Prefeito Municipal

RAFAEL OLAVO DE CARVALHO

Secretário Municipal de Fazenda, Administração, Planejamento, Tecnologia e Comunicação Social

MARCELO RODRIGUES DA COSTA FERNANDES

Secretário Municipal de Saúde

HELISSON PAIVA ROCHA

Procurador Geral do Município

(Originária do Projeto de Lei nº 080/2023, de autoria do Vereador Rodrigo Braga da Rocha)

*Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.*

*Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 26/06/2023*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE LAGOAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**


Ofício nº 0398 HM/RUE/SL

Sete Lagoas, 21 de Novembro de 2024.

**Assunto: Resposta OF.GAB/LR/PREF/2261/2024**

Em atenção ao solicitado no ofício relativo ao requerimento 1882/2024 de autoria do vereador Rodrigo Braga da Rocha, ao que cabe o Hospital Municipal na referida demanda, referente a quais ações serão realizadas para comemorar o "dia municipal do profissional de urgência e emergência", informo que o Hospital Municipal de Sete Lagoas entende a importância da campanha e permanece à disposição para afixar em seus murais quaisquer materiais produzidos pelo Setor de comunicação da SMS.

Sendo só para o momento certa do apoio e consideração, aproveito o ensejo para requerer sua compreensão, renovando votos de estima e ainda me colocar a inteira disposição para qualquer esclarecimento complementar que julgar necessário.

  
Roberta T. A.  
Fisioterapeuta

Roberta Theophilo Araujo  
Apoio Diretoria Técnica HMSL

Cintia Teixeira Andrade  
RUE/SL

LEI Nº 9.549, DE 09 DE JUNHO DE 2023.

**INSTITUI NO MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS O " DIA MUNICIPAL DO  
PROFISSIONAL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA" E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

O Povo do Município de Sete Lagoas, por seus representantes legais votou, e eu em seu nome sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído no Município de Sete Lagoas o " Dia Municipal do Profissional de Urgência e Emergência" a ser comemorado, anualmente, no dia 10 de novembro.

**Art. 2º** O " Dia Municipal do Profissional de Urgência e Emergência" será destinado ao reconhecimento desses profissionais.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sete Lagoas, 09 de junho de 2023.

DUÍLIO DE CASTRO FARIA  
Prefeito Municipal

RAFAEL OLAVO DE CARVALHO  
Secretário Municipal de Fazenda, Administração, Planejamento, Tecnologia e Comunicação Social

MARCELO RODRIGUES DA COSTA FERNANDES  
Secretário Municipal de Saúde

HELISSON PAIVA ROCHA  
Procurador Geral do Município

(Originária do Projeto de Lei nº 127/2023, de autoria do Vereador Eraldo Chamone Marques)p

*Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.*

*Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 23/06/2023*



**SETE  
LAGOAS**  
PREFEITURA

SECRETARIA MUNICIPAL  
DA SAÚDE

Memorando 326/2024/SGAMC/SMS-SL

Sete Lagoas, 25 de outubro de 2024.

Para: Secretário Municipal de Saúde – SMS

Assunto: Resposta ao Ofício GAB/LR/PREF/2261/2024  
Requerimento nº 1883/2024

Prezado,

Em resposta ao ofício GAB/LR/PREF/2261/2024, em que solicita informações referente, quais ações serão realizadas no dia do Ostomizado. Informo que durante o mês de novembro, apresentaremos um menu informativo sobre o Dia Municipal dos Ostomizados, com o objetivo de conscientizar a população sobre a importância das ostomias e reduzir qualquer forma de preconceito. Essa ação será realizada por meio de cartazes com o título:

*VOCÊ SABIA? No dia 16 de novembro é comemorado o Dia Municipal do Ostomizado. (Ostomizados são pessoas que possuem desvios de trânsito urinário ou intestinal...*

Já no dia 07 de novembro, haverá uma reunião online para os profissionais do município e da microrregião de Sete Lagoas, em parceria com a Superintendência Regional de Saúde de Minas Gerais. A Referência Técnica da Coordenação de Atenção à Saúde, Bruna Tavares, abordará o tema: Fluxos da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência e a Resolução SES/MG nº 7924/2021.

Em 14 de novembro, em alusão ao Dia Municipal dos Ostomizados, realizaremos uma ação com a distribuição de folders e folhetos explicativos na recepção da unidade.

Além disso, para as pessoas cadastradas no SASPO - Serviço de Atenção à Saúde da Pessoa Ostomizada, oferecemos mensalmente um grupo de apoio para ostomizados e seus familiares, realizado na última quinta-feira do mês. No grupo, trabalhamos os seguintes eixos:

Físico: Autocuidado, coordenação motora, manuseio do equipamento de ostomia.

Psíquico: Autoestima, autoimagem, aspectos psicossomáticos.

Social: Habilidades sociais, reabilitação, atividades culturais e inter-relacionais.

Econômico: Aspectos socioeconômicos. Para celebrar as conquistas dos ostomizados, realizaremos um passeio externo ao Hotel Fazenda Coninho, em Inhaúma, MG, no dia 28 de novembro de 2024.

Rua Marechal Deodoro, 212, Centro | Sete Lagoas | MG  
CEP: 35700-047 | Tel: (31) 3775-1414 | [www.setelagoas.mg.gov.br](http://www.setelagoas.mg.gov.br)



**SETE  
LAGOAS**  
PREFEITURA

SECRETARIA MUNICIPAL  
DA SAÚDE

Estamos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários. Agradecemos a atenção dispensada ao assunto e reiteramos nosso compromisso com a transparência e o cumprimento das normativas institucionais.

Atenciosamente,

*Leticia Ap. O. Tomaz de Aquino*  
Sup. Geral de Média  
Complexidade - SMS/SI

**Leticia Ap. O. Tomaz de Aquino**  
**Superintendente Geral de Média Complexidade**  
**Secretaria Municipal de Saúde de Sete Lagoas/MG.**



www.LeisMunicipais.com.br

LEI Nº 9.418, DE 13 DE OUTUBRO DE 2022.

**CRIA NO MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS O " DIA DO OSTOMIZADO".**

O Povo do Município de Sete Lagoas, por seus representantes legais votou, e eu em seu nome sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criado no Município de Sete Lagoas o " Dia do Ostomizado", a ser comemorado anualmente, em 16 de novembro.

**Art. 2º** A data a que se refere o artigo 1º será comemorada anualmente com reuniões, palestras, seminários ou outros eventos relacionados a conscientização da importância da ostomia e eliminação do preconceito aos ostomizados.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Prefeitura Municipal de Sete Lagoas, 13 de outubro de 2022.

DUÍLIO DE CASTRO FARIA

Prefeito Municipal

RAFAEL OLAVO DE CARVALHO

Secretário Municipal de Fazenda, Administração, Planejamento, Tecnologia e Comunicação Social

MARCELO RODRIGUES DA COSTA FERNANDES

Secretário Municipal de Saúde

HELISSON PAIVA ROCHA

Procurador Geral do Município

(Originária do Projeto de Lei nº 351/2022, de autoria do Vereador Rodrigo Braga da Rocha)

*Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.*

*Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 27/10/2022*